



LEI Nº 6385, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece a proibição da fixação de aviso de Estacionamento Exclusivo para Clientes em frente a lojas e estabelecimentos comerciais”.

Autor: Vereador Claudio Meskan.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o município a fixação de avisos “Estacionamento exclusivo para clientes” em frente a lojas, estabelecimentos comerciais e afins que simplesmente possuam fachada recuada para estacionamento de veículos.

§ 1º - A calçada é um bem público e assim pertence ao cidadão não podendo lhe ser privado o uso para fins particulares.

§ 2º – A vedação apresentada no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que possuam estacionamento pertencentes a área construída em planta ou estabelecimentos que possuam controle de entrada e saída de veículos.

§ 3º – Excetuam-se as sanções desta lei os estabelecimentos de comércio de medicamentos, os comércios de insumos e equipamentos de saúde, laboratórios de exames clínicos, e clínicas de qualquer natureza destinadas a atendimentos a saúde.

Art. 2º - Fica reservada uma única vaga de estacionamento na calçada pública para o estabelecimento comercial gestor da calçada.

Parágrafo único – A vaga reservada deve estar demarcada como reservada.

Art. 3º - A infração dessa lei acarretará na sanção de advertência e em caso de reincidência em multa no valor correspondente a um salário mínimo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de julho de 2020.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 11793/2020


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ